



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental, em reunião do dia 18/12/2025, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MODULAX SIDERURGIA S/A

CNPJ/CPF : 08.904.391/0001-80

Empreendimento : MODULAX SIDERURGIA S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km S/N ROD RODOVIA BR 135, KM 626 Bairro Área Rural de Curvelo CEP 35797-899 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curvelo (LAT) -18.815, (LONG) -44.4655

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 1468/2023

Motivo da decisão:

A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - DGR/FEAM, por meio do seu Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, HOMOLOGA o LAUDO TÉCNICO FINAL - PROCESSO SLA 1468/2023, uma vez que esse está de acordo com as regras legais e procedimentos vigentes adotados pela FEAM. Portanto, sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental de Ampliação na fase LI+LO, submetido ao julgamento da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), no dia 18 de dezembro de 2025, para o empreendimento Modulax Siderurgia S.A., localizado no município de Curvelo/MG. Sugere-se ainda o indeferimento do requerimento de intervenção ambiental - Processo SEI nº 2090.01.0005379/2025-38 (Id. 113679114).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 23/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 23/12/2025 17:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.